

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is inscribed in bold, capital letters across the upper portion of the shield. The central element is a circular gear with a fish leaping from the water inside it. Below the gear are three horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the emblem, bearing the name "MARACANAÚ" in bold, capital letters.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1274 / 2007

DE 17 / 12 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 17/12/2007

Emanuela Batista Lima

MAT. N° 12444

LEI N° 1.277, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de quatro anos, para o período de 2008 a 2011.

Art. 2° - A implementação do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§1° - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano constante do art. 1°.

§2° - A partir da vigência desta Lei, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§3° - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3° - Caberá ao Conselho Municipal de Educação coordenar as avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4° - Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte aos objetivos do Plano Municipal de Educação.

Mariano da Costa Brito
PREFEITO

cat

[Signature]



AFIXADO

EM: 17/12/2007

Emanuela Batista Lima

MAT. N° 12444

PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Municipal de Educação e na progressiva realização de seus objetivos para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú


Originária da Mensagem nº 080/07,
de autoria do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 0104/2007

Aprova o Plano Municipal de Educação de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de quatro anos, para o período de 2008 a 2011.

Art. 2º - A implementação do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano constante do art. 1º.

§2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§3º - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação coordenar as avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte aos objetivos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Municipal de Educação e na progressiva realização de seus objetivos para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 13 de dezembro de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 80/07 – De Autoria do Poder Executivo.